



DELIBERAÇÃO CEN/CFT Nº 18, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o quantitativo de editais eleitorais a serem publicados para as Eleições Gerais do Sistema CFT/CRTs de 2026 e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CFT nº 277/2025, que aprovou o Regulamento Eleitoral do Sistema CFT/CRTs, e

Considerando que compete à CEN, nos termos do art. 28 da Resolução CFT nº 277/2025, definir procedimentos, instruções complementares e atos necessários à organização e execução das eleições gerais do Sistema CFT/CRTs;

Considerando que o art. 10 da Resolução CFT nº 277/2025 estabelece que a convocação das eleições ocorrerá por meio de editais próprios, a serem publicados pelo CFT e pelos CRTs;

Considerando que, para fins de plena coordenação nacional, uniformidade normativa e segurança jurídica, mostra-se imprescindível fixar o número de editais que comporão o conjunto de atos convocatórios das Eleições Gerais de 2026;

Considerando que a estrutura federativa do Sistema CFT/CRTs abrange edital nacional do CFT e editais regionais para cada CRT, na forma dos arts. 5º ao 12 da Lei nº 13.639/2018, totalizando 34 (trinta e quatro) editais, em conformidade com a distribuição institucional vigente.

DELIBERA:

Art. 1º O processo eleitoral geral do Sistema CFT/CRTs referente ao mandato 2026/2030 será convocado por meio de 34 (trinta e quatro) editais eleitorais, assim distribuídos:

I – 01 (um) Edital Nacional de Convocação das Eleições do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, referente à Diretoria Executiva Federal;

II – 01 (um) Edital Nacional de Convocação das Eleições do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, referente aos Conselheiros Federais;

III – 16 (dezesseis) Editais de Convocação das Eleições dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs, referentes às respectivas Diretorias Executivas Regionais;

IV – 16 (dezesseis) Editais de Convocação das Eleições dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs, referentes aos Conselheiros Regionais.

Parágrafo único. O quantitativo definido neste artigo decorre diretamente da organização administrativa e jurisdicional vigente do Sistema CFT/CRTs.

Art. 2º Os editais referidos no art. 1º deverão observar integralmente as disposições da Resolução CFT nº 277/2025, especialmente:

- I – o conteúdo mínimo estabelecido no art. 10;
- II – os prazos e requisitos de inscrição previstos nos arts. 17 e 21;
- III – as regras relativas à impugnação, análise, contrarrazões e deliberação, conforme os arts. 11 a 23;
- IV – as disposições gerais aplicáveis ao processo eleitoral previstas no Regulamento Eleitoral.

Art. 3º O CFT deverá providenciar a publicação dos editais previstos nesta Deliberação, em conformidade com os prazos e requisitos estabelecidos pela Resolução CFT nº 277/2025.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

